

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2017

TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR.

PROTOCOLO: 14.274.196-2

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, denominada simplesmente **PMPR**, na qualidade de **COMODATÁRIO**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM MAURICIO TORTATO**, e de outro lado o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR**, inscrito no CNPJ sob n.º 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, nº 1610, CEP nº 87050-900, na cidade de Maringá, Paraná, mantenedor do **UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**, na qualidade de **COMODANTE**, neste ato por seu representante legal, **WILSON DE MATOS SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 557.281 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.439.989-72, têm justo e acertado firmar o presente Termo de Comodato, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Estadual nº 15.608/07, tendo em vista a autorização exarada neste protocolo, datada de 26/04/2017, resolvem firmar o presente Termo de Comodato, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão em comodato do imóvel localizado na Av. Guedner, em Maringá/PR, de propriedade da **COMODANTE**, para fim único e exclusivo de instalação de Organização Policial Militar, como sede de Unidade ou Subunidade responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública na respectiva área de atuação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N° 0204/2017

Parágrafo Primeiro: O imóvel cedido em comodato é localizado na Av. Guedner, n. 1610, consistente no Lote 453, Quadra 000, Zona 08, com área total de 560m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), com área total a ser construída de 305m² (trezentos e cinco metros quadrados) aproximadamente, cuja edificação será realizada pela **COMODANTE**, às suas expensas, de acordo com o projeto de obras previamente aprovado pelas partes.

Parágrafo Segundo: O imóvel cedido em comodato não será guarnecido de equipamentos para consecução dos trabalhos próprios da Companhia de Polícia, tampouco de bens móveis, os quais serão de inteira responsabilidade do **COMODATÁRIO**, restando claro que a **COMODANTE** entregará o imóvel construído e acabado para pleno funcionamento no que se refere aos acabamentos essenciais de construção civil.

Parágrafo Terceiro: O imóvel cedido em comodato será utilizado pela Sede do Terceiro Comando Regional de Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PRAZO

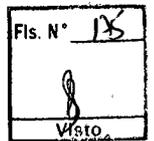
O presente contrato de comodato é celebrado a título gratuito, não havendo repasse orçamentário ou financeiro a qualquer título entre as partes contratantes, e pelo prazo determinado de **5 (cinco) anos**, de acordo com o art. 581 do Código Civil, iniciando-se na data de entrega formal do imóvel para o **COMODATÁRIO**, estando todas as exigências legais satisfeitas, inclusive com a concessão do “habite-se” pelo órgão responsável.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo estabelecido no *caput*, e havendo interesse das partes contratantes, poderá o presente contrato ser renovado por novo prazo a ser avençado entre os contratantes, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, mediante manifestação expressa de ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Nada obstante a formalização do presente contrato a título gratuito, é de responsabilidade do **COMODATÁRIO**, a partir da entrega formal pela **COMODANTE**, o pagamento das despesas decorrentes do uso e gozo do imóvel cedido, como taxas de luz, taxas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente contrato e outros encargos de lei decorrentes do uso e gozo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento das despesas mencionadas no Parágrafo Segundo implicará em inadimplemento contratual, com aplicação do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2017

O imóvel cedido em comodato somente poderá ser utilizado pelo **COMODATÁRIO** para fins de instalação de Organização Policial Militar para atuação na respectiva área de atuação, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel em finalidades diversas da prevista neste instrumento, sob pena de inadimplemento contratual e rescisão imediata deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A previsão do *caput* é condição absoluta para a celebração do presente contrato, incorrendo o **COMODATÁRIO** nas sanções previstas no Parágrafo Segundo em caso de inobservância dos termos ora firmados.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula ensejará a rescisão imediata do presente contrato, com devolução do bem imóvel em prazo máximo de 10(dez) dias a contar da notificação extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: Todos os encargos necessários **para a edificação e a regularização** documental serão custeados pela **COMODANTE**, incluindo-se alvarás, habite-se, certidões, projetos de engenharia e arquitetônico, mão de obra, tributos, taxas, emolumentos e outros que surgirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I. É direito do **COMODATÁRIO** gozar e usar do imóvel ora cedido, em conformidade com a natureza do bem, bem como reavê-lo de quem o injustamente o possua, resguardando-se a posse indireta ao **COMODANTE**, nos termos do art. 1.197 do Código Civil;

II. É dever do **COMODATÁRIO** guardar e conservar a coisa, como se sua própria fosse, evitando desgastá-la ou inutilizá-la, responsabilizando-se pelas despesas de conservação ou necessárias feitas para o uso e gozo da coisa, bem como pelo dano que lhe advenha, em conformidade com o art. 584 c/c art. 585 do Código Civil;

III. O **COMODATÁRIO** não poderá cobrar do **COMODANTE** as despesas decorrentes do uso e gozo da coisa cedida, renunciando expressamente, ao direito de indenização por benfeitoria necessária e útil, bem como ao direito de retenção do imóvel, porquanto efetuadas para utilização do imóvel a título gratuito;

IV. O **COMODATÁRIO** é obrigado a usar a coisa de acordo com disposto na Cláusula Terceira do presente contrato, sob pena de *resolução imediata* deste instrumento e demais sanções previstas no parágrafo segundo da aludida, constituindo, destarte, condição absoluta para a celebração do acordo de vontades ora entabulado;

V. Findo o prazo convencionado na Cláusula Segunda, deverá o imóvel ser restituído ao **COMODANTE**, no mesmo estado em que fora cedido, ressalvado o desgaste pelo uso normal



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2017

e rotineiro, observando-se o disposto no Item II quanto à inexistência de direito de retenção de eventuais benfeitorias necessárias, úteis e demais despesas feitas para o uso e gozo da coisa;

VI. Na hipótese de o **COMODATÁRIO** não arcar com as despesas necessárias ao uso e ao gozo do imóvel cedido, poderá a **COMODANTE** realizar o pagamento dos débitos, subrogando-se, de pleno direito, na obrigação, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;

VII. Em caso de necessidade *imprevista e urgente, reconhecida judicialmente*, poderá o **COMODANTE** exigir a restituição da coisa antes de findo o prazo convencionado na Cláusula Segunda do presente contrato, consoante sedimenta o art. 581 do Código Civil;

VIII. O **COMODANTE** concluirá a obra arcando totalmente com os custos em um prazo de três meses, contados da data da assinatura do presente contrato e emitirá um relatório sintético mensal do andamento da mesma, a qual estará sempre a disposição para acompanhamento pelo **COMODATÁRIO**, tudo conforme PLANO DE TRABALHO que compõe o contrato e faz parte integrante e inseparável do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A disposição do Item V se aplica igualmente se, por manifestação expressa de vontade das partes, o presente contrato for renovado, consoante disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo: Em ambas as hipóteses previstas no Item V e no Parágrafo Primeiro, deverá o **COMODATÁRIO** preceder a retirada dos equipamentos e bens móveis que guarnecerão o imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

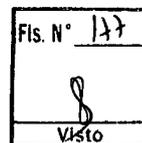
O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, sendo expressamente vedada a cessão do uso do imóvel mediante *subcomodato*.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Qualquer comunicação das partes contratantes relativa a este contrato será efetivada por escrito. Os avisos e comunicações verbais acaso aceitos não representam negociação da exigência de comunicação escrita ou condição para alteração das cláusulas contratuais estabelecidas.

Parágrafo único: Ficam responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato:

a) Pelo **COMODATÁRIO:** Chefe da P/4 do 3º Comando Regional de Polícia Militar (atualmente Capitão QEOPM Marco Aurélio Fahur, RG n.º 4.805.813-2);



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2017

b) Pelo **COMODANTE**: Diretor Vice-Presidente (atualmente: Wilson de Matos Silva Filho, RG n.º 5.722.200-0).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I. O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto na Lei Estadual 15.608/2007:

- a) Por denúncia unilateral escrita do **COMODATÁRIO**, com antecedência mínima de trinta dias.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **COMODATÁRIO**; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.
- d) No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Termo de Comodato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

I. Ao término da vigência, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega ao **COMODANTE** das chaves e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto.

II. Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento do comodato.

- a) O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

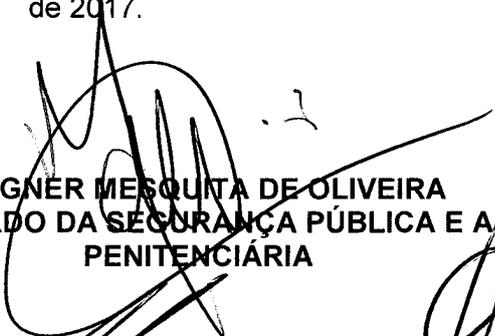


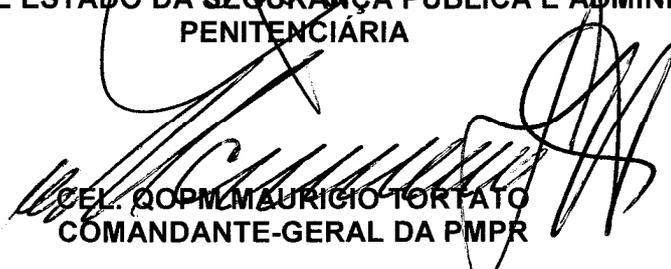
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2017**

As Partes estabelecem a Comarca de Curitiba/PR, capital do Estado do Paraná, como foro competente para dirimir eventuais dúvidas e litígios que possam surgir nesta relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas assinam este instrumento particular em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, como de direito.

Curitiba, 10 de Maio de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


CEL. QOPM MAURÍCIO TORTATO
COMANDANTE-GERAL DA PMPR

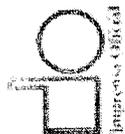

WILSON DE MATOS SILVA
CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.


TESTEMUNHA 1

Cap. QOPM Marco Aurélio Fatur
RG: 4.805.813-2 - F14 3º CRPM


TESTEMUNHA 2

My. QOPM Roberto Francisco Caudero
RG 5078.4203 - 9/4 do 3º CRPM



ImprensaNet

Diário Oficial

Matérias

Relatórios

Desconectar

Juliana Viana Linero

Matérias > Acompanhamento

Matéria enviada com sucesso!

Acompanhamento de Matérias

Todas em trâmite

Em Rascunho

Enviadas por mim

Para Minha Aprovação

Matias do órgão

Todas matérias

MATÉRIA

Protocolo **39566/2017**

Título **Contratos e Convênios**

Órgão **SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública**

Depositário **Juliana Viana Linero**

E-mail **juliana.linero@sesp.pr.gov.br**

Enviada em **10/05/2017 14:47**

IMPRIMIR VOLTAR

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Secretarias e Órgãos

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Extrato - CIS

JULINERO 10.05.17.pdf
45.65 KB

Data de publicação

Download do Manual

11/05/2017 Quinta-feira R\$ 96,00

Faturada 10/05/17 14:48

Nº da Edição do Diário 9942

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE
Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê
80035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Telefones e Ramais



CASA CIVIL





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0086/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA – CESUMAR.

PROTOCOLO: 15.134.720-7

ESTADO DO PARANÁ: O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **RÔMULO MARINHO SOARES**, Secretário de Estado, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, denominada simplesmente **PMPR**, na qualidade de **COMODATÁRIO**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM PERICLES DE MATOS**;

CESUMAR: **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR**, inscrito no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, nº 1610, CEP nº 87050-900, na cidade de Maringá, Paraná, mantenedor do **UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**, na qualidade de **COMODANTE**, neste ato por seu representante legal, **WILSON DE MATOS SILVA**, portador da cédula de identidade nº 557.281 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.439.989-72.

As partes supra identificadas ajustaram, em data de 26 de abril de 2017, o Contrato nº 0204/2017 e, por este instrumento, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0086/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **COMODANTE**, por interesse e conveniência das partes, edificará o imóvel, em alvenaria, com 404,96 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados se noventa e seis) de área útil, em uma área total de 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas assinam este instrumento particular em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, como de direito.

Curitiba, de de 2019.

RÔMULO MARINHO SOARES

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

**CEL. QOPM PERICLES DE MATOS
COMANDANTE GERAL DA PMPR.**



WILSON DE MATOS SILVA

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

